

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB COOPERPLAN

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão superior de administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – **SICOOB COOPERPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.674.113.0001/06, doravante designada simplesmente de Cooperativa, com atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração, além do disposto no Estatuto Social e na lei, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos estatutários da Cooperativa, por meio da fixação de diretrizes que garantam sua adequada e eficaz consecução;
- II. escolher, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente;
- III. elaborar o Planejamento Estratégico da Cooperativa e acompanhar sua execução, adotando as providências necessárias para seu cumprimento;
- IV. aprovar orçamentos e planos periódicos de trabalho, acompanhando sua execução;
- V. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos diretores;
- VI. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;

- VII.** acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- VIII.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IX.** avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- X.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- XIII.** deliberar sobre o pagamento de juros ao capital;
- XIV.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XV.** deliberar sobre a contratação de auditor externo;
- XVI.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XVII.** propor à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- XVIII.** analisar proposta dos diretores sobre a criação de fundos e submetê-la à Assembleia Geral;
- XIX.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos, observado o disposto no art. 35 do Estatuto Social;
- XX.** propor à Assembleia Geral a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 19 do Estatuto Social;
- XXI.** propor à Assembleia Geral a forma de rateio, entre os associados, das despesas administrativas e operacionais da Cooperativa;
- XXII.** estabelecer normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XXIII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de cada ano, para aprovação do Banco Central do Brasil;

- XXIV.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XXV.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- XXVI.** estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente seu cumprimento;
- XXVII.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XXVIII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXIX.** examinar as propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos e deliberar sobre elas;
- XXX.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXXI.** opinar sobre assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- XXXII.** examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da Cooperativa, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;
- XXXIII.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXXIV.** deliberar sobre a programação de trabalho da Auditoria Interna e de Controles Internos e Riscos;
- XXXV.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, pela Auditoria Externa e pela Auditoria Interna, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXXVI.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXXVII.** manifestar-se, de maneira formal, sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;

- XXXVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Planalto Central;
- XXXIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e oneração de quaisquer bens móveis e de imóveis de não uso próprio da Cooperativa;
- XL.** dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;
- XLI.** acompanhar o andamento de ações judiciais e o provisionamento de despesas relativas a elas;
- XLII.** delegar competências ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além do disposto no Estatuto Social:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- III.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado este Regimento;
- V.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VI.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VII.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito de se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VIII.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

- IX. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- X. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração, além do disposto no Estatuto Social:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos;
- II. exercer suas competências e atribuições, na forma prevista neste Regimento e no Estatuto Social, quando substituí-lo;
- III. realizar as atribuições delegadas pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cooperativa, somente podendo ser realizadas em outro local quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

§ 2º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º. As reuniões serão, normalmente, convocadas pelo Presidente do colegiado ou seu substituto, ou, excepcionalmente, pela maioria dos membros do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As convocações serão efetuadas mediante remessa de

pautas por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 8º A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida no ato de convocação, respeitando-se o cronograma de assuntos constante do anexo deste Regimento.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a Cooperativa.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 4º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como deliberativos ou informativos.

§ 5º A documentação que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem da pauta será enviada, se disponível, juntamente com o ato de convocação da reunião.

§ 6º Qualquer assunto decidido pelo Conselho de Administração somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, mediante aprovação do colegiado.

SEÇÃO III DOS DEBATES

Art. 9º Cabe ao Presidente dirigir a reunião, organizando e conduzindo os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

§ 1º Considerando-se a necessidade de celeridade e objetividade nas deliberações, as manifestações deverão observar a clareza e a concisão.

§ 2º Os conselheiros deverão estar sempre presentes à reunião durante a discussão dos assuntos.

Art. 10. As proposições a serem submetidas nas reuniões da Diretoria Executiva deverão ser devidamente justificadas pelo proponente, indicando objetivo, detalhamento, motivação e impacto da proposta.

Art. 11. Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item de assuntos gerais, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º No início dos trabalhos, o Presidente solicitará manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O Presidente poderá recusar, justificadamente, solicitação de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 12. Os conselheiros poderão solicitar informações adicionais para o perfeito entendimento do assunto sob exame.

§ 1º Os conselheiros poderão ser requisitar a presença de diretores e funcionários da Cooperativa com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o assunto.

§ 2º Os esclarecimentos mencionados no § 1º, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 13. Os debates sobre assunto que não demande urgência poderão ser adiados para a reunião seguinte, mediante decisão do colegiado.

Art. 14. Por decisão do colegiado, poderá ser formada comissão para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 15. Encerrados os debates sobre o assunto em pauta, proceder-se-á imediatamente com a votação.

Art. 16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, verificado o quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros.

§ 1º O conselheiro não poderá votar em deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§ 2º As abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes.

SEÇÃO VI DA FORMALIZAÇÃO

Art. 17. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão de atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

§ 1º O Presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras e concisas, que retratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O Presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 18. A ata da reunião será assinada pelos conselheiros até a data de realização da reunião seguinte.

§ 1º Independentemente da assinatura da ata, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

§ 2º Para efeito de avaliação pelos conselheiros, o secretário deverá enviar a minuta da ata da reunião em até 5 (cinco) dias contados da data de sua realização.

§ 3º Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata deverão comunicá-las ao Presidente em até 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.

§ 4º As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão por seu acolhimento ou não.

§ 5º É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 19. Depois de assinadas, as atas ficarão arquivadas na Cooperativa.

Parágrafo único. Cópia da ata será enviada por correio eletrônico a todos os conselheiros em até 5 (cinco) dias após seu arquivamento.

Art. 20. Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 21. A presença nas reuniões será registrada em lista, providenciada pelo secretário.

SEÇÃO VII DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 22. Na última reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUBORDINADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. São órgãos subordinados ao Conselho de Administração a Diretoria Executiva e a Auditoria Interna.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;

- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Planalto Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 25. Compete à Auditoria Interna:

- I. auditar as atividades executadas e as operações realizadas em todos os níveis da administração da cooperativa;
- II. atentar para que os programas de auditoria sejam completos, abrangendo, inclusive, a avaliação dos procedimentos de controles adotados para a segurança do patrimônio e o exame do cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à cooperativa;
- III. avaliar a implantação e a obediência sistemática aos procedimentos regulamentados interna e sistemicamente;
- IV. emitir relatórios conclusivos direcionados ao Conselho de Administração sobre os trabalhos realizados, contendo as recomendações de ajustes e melhorias necessários;
- V. efetuar acompanhamento das correções derivadas das recomendações propostas em relatório;
- VI. acompanhar os trabalhos e atender às solicitações dos auditores externos, dos supervisores do Banco Central do Brasil e dos membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 26. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e, na área de atuação da cooperativa, sejam servidores, empregados ou prestadores de serviços em caráter não eventual dos órgãos relacionados no inciso III do art. 1º do Estatuto Social e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual;

- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, filho, dependente legal e pensionistas de associado vivo ou de falecido que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- V. pessoas jurídicas sem fins lucrativos e seus associados ou integrantes, em conformidade com o estatuto social, exceto cooperativas de crédito;
- VI. pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas, ou correlatas, dos associados pessoas físicas e as de cujo capital social esses associados participem.

Art. 27. Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 28. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 29. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista no Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras do Estatuto Social.

CAPÍTULO II DO DESLIGAMENTO

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 30. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 31. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 32. O associado também poderá ser eliminado quando:

- I. exercer atividade prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério do Conselho de Administração, desabone a Cooperativa, como emitir cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, ter seus dados incluídos nos sistemas de proteção ao crédito, ter pendências registradas no Banco Central do Brasil, entre outras;
- III. atrasar, por período superior a 90 (noventa) dias, pagamento relativo a operação de crédito contratada junto à Cooperativa
- IV. tiver qualquer operação baixada em prejuízo na Cooperativa;
- V. deixar de cumprir com os deveres expostos no Estatuto Social, especialmente, os previstos no art. 8º;
- VI. praticar ilícitos civis ou penais contra a Cooperativa, seus associados, empregados, membros do órgãos sociais ou terceiros vinculados aos propósitos estabelecidos no Estatuto Social;
- VII. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VIII. divulgar a prática de irregularidades ocorridas na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 33. A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração, devendo constar de termo próprio e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração o motivo que a ocasionou.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 34. A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

SEÇÃO III DA READMISSÃO

Art. 35. O associado que se demitiu ou que foi excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 36 poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa a qualquer momento, observadas as condições de admissão de associados.

Art. 36. O associado que foi eliminado somente poderá voltar a fazer parte da Cooperativa, observadas as condições de admissão de associados e critérios específicos definidos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os diretores, os funcionários, os convidados e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 38. Os conselheiros devem observar os princípios éticos e legais que norteiam os comportamentos institucionais, em especial aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 39. Cabe ao Presidente, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste Regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 40. Ocorrências não contempladas neste Regimento serão levadas pelo Presidente para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 41. Salvo indicação em contrário, os prazos mencionados neste Regimento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

Art. 42. Este Regimento foi aprovado na 192ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de maio de 2016, e entra em vigor nesta data.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente

Carlos Roberto Paiva da Silva
Vice-presidente

Persio Marco Antônio Davison
Conselheiro de Administração

Erivelton Pires Guedes
Conselheiro de Administração

Fabiano Mezadre Pompermayer
Conselheiro de Administração

Alexandre Gervásio de Sousa
Conselheiro de Administração

Anexo Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Riscos (*)												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas		●										
Obter informações para acompanhamento da gestão compartilhada		●			●			●			●	
Controles Internos												
Receber informações do Controles Internos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Aprovar os relatórios semestrais dos Sistemas de Controles Internos		●						●				
Aprovar a programação anual dos trabalhos	●											
Lavagem de dinheiro												
Revisar, no mínimo, anualmente a política instituída						●						
Estratégia e orçamento												
Aprovar o Planejamento estratégico												●
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Monitorar o cumprimento dos planos periódicos de trabalho				●						●		
Estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva	●											
Aprovar o orçamento	●											●
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Informações financeiras, contábeis e orçamentária	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Verificar estado econômico-financeiro	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Acompanhamento dos controle e do provisionamento ações judiciais												
Assuntos diversos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Observações:

(*) - Assuntos que terão periodicidade de apresentação trimestral, mas remessa de informações mensais.